

bela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, a «Plano Intercalar de Fomento — Habitação e melhoramentos locais — Melhoramentos locais».

3) Suportar a despesa indicada para 1968 pela verba a inscrever no orçamento geral correspondente.

Ministério do Ultramar, 8 de Junho de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinaçay Patricio*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Rui Patricio*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 47 753

Considerando que pelo Decreto n.º 47 609, de 27 de Março de 1967, foi criado no 4.º grupo (História) da 2.ª secção (Ciências Históricas, Geográficas e Filosóficas) das Faculdades de Letras um subgrupo que compreende as disciplinas de Arqueologia, História da Arte e História da Arte Portuguesa e Ultramarina;

Considerando que as especiais condições da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, recentemente criada, aconselham a imediata fixação dos lugares docentes que ao novo subgrupo devem corresponder;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Na Faculdade de Letras da Universidade do Porto são desde já atribuídos ao subgrupo do 4.º grupo da 2.ª secção um dos três lugares de professor catedrático e um dos dois lugares de professor extraordinário que pela legislação em vigor estavam adstritos ao mesmo grupo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Inocência Galvão Teles*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Junta de Hidráulica Agrícola

Declaração

Com vista ao cumprimento das disposições dos n.ºs 8.º e 11.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 42 665, de 20 de

Novembro de 1959, se declara que, por despacho de 2 de Março último de S. Ex.ª o Presidente do Conselho, foram fixadas, respectivamente, em 2 e 1 por cento as percentagens das taxas de exploração e conservação e de rega e beneficiação referidas nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 46 913, de 19 de Março de 1966.

Junta de Hidráulica Agrícola, 30 de Maio de 1967. — O Presidente, *Luis Quartín Graça*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas

Portaria n.º 22 711

Nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 22 451, de 13 de Janeiro de 1967, a Caixa de Previdência dos Empregados da Assistência encontra-se excluída do âmbito da Federação das Caixas de Previdência e Abono de Família.

Considerando que a referida exclusão foi determinada pelo regime especial de benefícios de doença daquela Caixa e que a esta instituição, por força da portaria de 1 de Maio de 1967, foi tornado extensivo o esquema de prestação previsto no Modelo Geral de Estatuto das Caixas de Previdência e Abono de Família, aprovado por despacho de 23 de Setembro de 1964, ao abrigo da base xxxiii da Lei n.º 2115, de 18 de Junho de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, que a Caixa de Previdência dos Empregados da Assistência seja abrangida pela Federação das Caixas de Previdência e Abono de Família, ficando, na parte em que se refere àquela Caixa, prejudicado o n.º 2.º da Portaria n.º 22 451, de 13 de Janeiro de 1967, que passará a ter a seguinte redacção:

2.º Além das caixas de previdência e abono de família referidas no artigo 3.º do estatuto, a Federação abrange ainda as caixas sindicais de previdência e de reforma ou de previdência com entidades patronais contribuintes, constituídas ao abrigo da Lei n.º 1884, de 16 de Março de 1935, exceptuadas as caixas de previdência do pessoal dos caminhos de ferro, a Caixa de Reforma dos Jornalistas e as Caixas de Previdência dos Empregados do Banco de Angola e do Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 8 de Junho de 1967. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *José João Gonçalves de Proença*.